

Caro João Aranha,

Uma vez que, aparentemente, a julgar pelo último comunicado enviado pela Federação Portuguesa de Surf, não foram consideradas as nossas preocupações nem os problemas por nós identificados em diversas conversas e reuniões, por não terem sido apresentadas formalmente, vimos desta forma expor novamente esses mesmos temas.

Relativamente ao registo das Escolas de Surf na FPS:

- Apesar de, como é referido no comunicado, a FPS ser alheia às decisões de cada uma das Capitánias ao nível dos requisitos obrigatórios para a emissão de licenças, verifica-se que atualmente uma percentagem considerável destas exige o certificado de Escola de Surf emitido pela FPS. Como tal, qualquer alteração às condições de emissão deste certificado representa sérias implicações quanto à possibilidade de licenciamento dos operadores, algo que não poderá ser de forma alguma desconsiderado pela FPS;
- Como sempre referimos, a Associação de Escolas de Surf de Portugal acredita, numa ótica de sustentabilidade, na importância de todos os operadores, independentemente do seu âmbito (turístico, desportivo, recreativo, etc.), contribuírem para o desenvolvimento desportivo através da FPS. Precisamente por essa razão, nunca descurámos a importância de sermos vossos parceiros, algo pelo qual sempre lutámos e insistimos, conforme o protocolo assinado entre a FPS e a AESDP, em fevereiro de 2019;
- Não obstante a contribuição dos operadores para o desenvolvimento desportivo, acreditamos que os mesmos deveriam sentir algum retorno em relação a esse mesmo contributo feito todos os anos. Verificamos que, de uma forma geral, as escolas de surf se sentem distanciadas da FPS e não sentem esse retorno. Como tal, sempre nos dispusemos a ser reconhecidos pela federação como uma entidade intermediária entre as várias Escolas de Surf e a FPS, de forma a que as mesmas ficassem mais unidas e interviessem mais nos processos de tomada de decisão, o que não foi na altura atendido pela FPS;

Relativamente à Regulamentação destes operadores, alguns dos pontos por nós já referidos:

- **Inexistência de uma taxa específica relativa ao licenciamento dos operadores de ensino de *surfing* por parte das Capitánias.**

Apesar do grande crescimento que se tem verificado ao nível do número de escolas de surf em todo o país, o processo de licenciamento junto das Capitánias não considera ainda a aplicação

de uma taxa específica para esta atividade que seja uniforme em todo o território. Tendo em conta o rápido crescimento do sector e o elevado número de operadores de ensino de *surfing* que já se estabeleceram no país, consideramos que se justifica a criação desta taxa com carácter de urgência.

Atualmente, os Capitães dos diferentes Portos vêm-se obrigados a enquadrar os licenciamentos das escolas de surf na aplicação de uma das taxas existentes em Portaria própria, podendo variar entre taxas para realização de eventos desportivos, para realização de atividades remuneradas nas praias, entre outras. Esta situação tem levado a que diferentes interpretações resultem na aplicação de valores distintos em diferentes partes do país, gerando um sentimento de injustiça junto de alguns operadores. A inadequabilidade deste contexto agrava-se no caso de operadores que realizam a sua atividade em praias da jurisdição de diferentes Capitánias, em que o valor pago pela taxa de licenciamento chega a ser dez vezes superior entre áreas de jurisdição limítrofes.

Tendo em conta a mobilidade característica das escolas de surf, que se deslocam entre praias em busca das melhores condições, a superior divisão territorial que se irá verificar com **a descentralização de competências para os municípios representa um risco de aumento da discrepância que atualmente se verifica a este nível**. Torna-se assim essencial procurar encontrar estratégias para uma maior uniformização das taxas de licenciamento, cujo valor seja tido como justo por todos os agentes envolvidos.

- **Divergência nos requisitos exigidos para o efeito de emissão das licenças e validade das mesmas.**

Os requisitos para o licenciamento das escolas de surf têm vindo a ser definidos em Edital próprio, pelas Capitánias com jurisdição sobre as praias onde essas escolas pretendem operar. Não havendo um modelo de requisitos nacional a ser aplicado por todas as Capitánias, cabe aos responsáveis destes órgãos definir as exigências a aplicar, o que tem levado a um contexto de desigualdade entre regiões.

Naturalmente, devido às diferentes características de cada praia e região, é lógico que a gestão dos espaços e dos operadores de ensino de *surfing* seja feita de uma forma descentralizada. Contudo, para efeito de candidatura destes operadores às licenças, os requisitos ao nível de documentação/formação/certificação deveriam ser uniformes. Além disso, também a validade dessas licenças diverge entre Capitánias, podendo variar de uma forma geral entre 3 a 12 meses.

É absolutamente essencial que se procure **definir uma base coerente e uniforme de requisitos a ser exigidos às escolas de surf de todo o país** aquando do processo de licenciamento.

Deverá ainda ser considerada a implementação de licenças de validade mais alargada, uma vez que o atual modelo de licenciamento de curta duração não garante qualquer tipo de estabilidade aos operadores, representando uma barreira ao investimento por parte dos mesmos. A AESDP acredita que as licenças devem ter uma duração entre os 3 e os 5 anos, para que se possam desenvolver projetos a nível local com uma visão de médio e longo prazo, bem como para motivar os operadores concorrentes a melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

- **Falta de coordenação entre os Nadadores Salvadores e os operadores de ensino de *surfing* nas praias.**

De acordo com a alínea n) do nº 9 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, é interdita a prática de atividades desportivas em áreas reservadas a banhistas. Como tal, cabe às escolas de surf recorrer aos espaços do domínio marítimo não reservados a banhistas para exercerem a sua atividade, que podem variar de acordo com as condições marítimas que se verifiquem e por determinação dos nadadores salvadores em exercício.

Contudo, alguns dos Editais que definem as regras de utilização do espaço por parte das escolas de surf – sob a forma de corredores – apresentam uma localização estática e pré-definida destes espaços, como é por exemplo o caso da Capitania do Porto de Lisboa. Esta solução limita em grande medida a operacionalidade em termos práticos, tanto das aulas de surf como dos espaços para banhistas, por definir para todo o período de época balnear os espaços para cada utilização, que poderão ter de ser alterados dependendo das condições do mar. A título de exemplo, na zona de um corredor de surf poder-se-ão formar, em determinado momento, correntes que ponham em causa a prática destas atividades em segurança, conseqüentemente inviabilizando o funcionamento do operador de ensino de *surfing* detentor da licença para o corredor em causa.

Este método de definição dos corredores deverá ser abandonado e deve ser considerado um ordenamento das praias mais dinâmico, que garanta uma experiência mais positiva e segura para todos os seus utilizadores. **Esta medida deverá ser acompanhada da criação de mecanismos que garantam uma maior articulação entre as escolas de surf e os nadadores salvadores.** À semelhança do que acontece em várias praias australianas, sugere-se que haja momentos formais de *briefing* diários entre os nadadores salvadores e os treinadores de surf das

escolas licenciadas, para que fiquem definidos os espaços de banhos e de ensino de *surfing* mais adequados para cada momento.

Além disso, **a existência dos corredores das escolas de surf e o seu funcionamento deverão ser comunicados mais eficazmente** aos restantes utilizadores das praias, que na maioria não se apercebem da sua existência e dos perigos associados a utilizarem esses espaços para a prática de banhos ou outras atividades.

- **Reduzido número de praias com capacidades de carga para atividades de ensino de *surfing* devidamente definidas.**

Tendo em conta o recente crescimento da indústria de ensino de *surfing* em Portugal, torna-se essencial estabelecer limites para a quantidade de operadores que podem exercer simultaneamente a sua atividade comercial em cada praia. Uma vez que, sobretudo durante a época balnear, estes operadores partilham as praias e o domínio marítimo com um maior número de utilizadores recreativos, importa garantir que as experiências de todos sejam positivas e que se possa assegurar a sua segurança.

Verifica-se que em alguns casos as Capitánias se aperceberam desta necessidade, tendo procurado estabelecer limites ao número de licenças a emitir para determinadas praias ou grupos de praias. Contudo, é essencial que esta prática seja disseminada e aplicada em todo o território nacional, para que se previna a sobrelotação dos espaços. Um caso evidente da necessidade desta forma de controlo e gestão das escolas de surf é o de Peniche, onde o surf é o produto turístico dominante e onde foram emitidas licenças a cerca de 100 operadores para o período de 2018, causando frequentes episódios de sobrelotação e conflito e levando à insatisfação de uma parte considerável da comunidade local.

A aplicação de limites ao número de licenças deverá sempre ser precedida de uma definição clara da capacidade de carga das respetivas praias. A AESDP tem vindo a acompanhar atentamente as metodologias utilizadas em estudos nacionais e internacionais para o cálculo das capacidades de carga das zonas de surf. Com base neste conhecimento, desenvolvemos uma metodologia própria para a aplicação deste conceito, que consiste numa combinação entre cálculos analíticos e consulta dos principais agentes locais. Destaca-se que este processo permitirá **colocar Portugal na liderança mundial ao nível da gestão e regulamentação do ensino de *surfing*.**

- **Ações de controlo e fiscalização insuficientes.**

Uma das perceções recorrentemente referida pelas escolas de surf prende-se com a falta de fiscalização, por parte da Polícia Marítima, aos operadores que não cumprem com os requisitos legais exigidos. Muitos destes operadores referem que as ações de fiscalização e controlo são escassas e que, quando acontecem, visam apenas as escolas cumpridoras, devidamente licenciadas e identificadas através de bandeiras e lycras. Contudo, há um número cada vez maior de casos de operadores “clandestinos”, não identificados, que prestam serviços remunerados de ensino de *surfing*, que contribuem para um contexto comercial crescentemente desigual e de concorrência desleal, que não são normalmente visados pelas entidades competentes.

É importante que se procure encontrar mecanismos que permitam uma política de fiscalização mais regular e eficaz. Tendo em conta que os operadores irregulares, na sua maioria, apresentam grande mobilidade e se deslocam para diversas praias, é necessário que haja uma presença constante no terreno e uma comunicação mais eficaz com os operadores legais, de forma a identificar e fiscalizar os infratores.

Devem-se implementar estratégias para estabelecer canais de comunicação e cooperação com os agentes locais licenciados que estejam presentes nas praias diariamente e que possam comunicar, de forma atempada e eficaz, as irregularidades verificadas.

Relativamente à Formação de Treinadores:

- A AESDP acredita e defende a necessidade de se aumentarem os níveis de exigência ao nível da qualificação dos profissionais e, como tal, compreende que a FPS tenha definido a necessidade da existência de treinadores de Grau II para emissão do Certificado de Escola de Surf. Contudo, não nos parece adequado que esta exigência seja feita sem que tenha havido mais cursos e sem que tenha sido implementado qualquer processo de reconhecimento de competências. Em pleno ano de alteração à Lei dos Treinadores, em que não haverá qualquer formação por um período indefinido, não é plausível que este problema seja solucionado e que todos venham a ter uma oportunidade justa de obter o Grau adequado ao seu perfil;
- Aquilo que mais nos preocupa é o facto de não haver conhecimento de qualquer plano estratégico para a aplicação do Programa Nacional de Formação de Treinadores por parte da FPS, nem das implicações que o seu desenvolvimento terá para os agentes no terreno. Passados oito anos da publicação da Lei dos Treinadores e sete anos da tomada de posse desta Direção da FPS, deixa-nos perplexos que nunca tenha sido partilhado



com os operadores um plano de atuação e estratégia, com um cronograma bem definido das ações a desenvolver, para que todos pudessem ter conhecimento e planear as suas próprias estratégias de atuação com base nesse conhecimento.

Para finalizar, ao contrário do que é referido no comunicado da FPS, a AESDP nunca teve como propósito o ataque direto à FPS, mas sim lutar por um contexto justo e equilibrado, que reconheça as escolas de surf como agentes determinantes no desenvolvimento do surf em Portugal e que lhes dê ferramentas e condições para se desenvolverem, ao invés de impor regras e condições sem a sua consulta. No âmbito deste trabalho, vamos sempre identificar aquilo que as escolas considerem que não seja benéfico para a atividade, ou que não se adeque à realidade, seja por parte da FPS, seja das Capitánias, Municípios, ou qualquer outra entidade. É este o papel da AESDP e nunca deverá ser interpretado como um ataque direto e sem fundamento a uma qualquer entidade ou pessoa. A FPS, sendo uma entidade de utilidade pública que gere fundos do Estado, não se deveria surpreender ou sentir atacada quando é alvo de escrutínio ou de uma maior exigência por parte de todos aqueles que pretendem ver os fundos públicos a ser utilizados da melhor forma em todos os domínios da vida em democracia e, neste caso específico, no desenvolvimento de um desporto que todos amamos.

Mantemo-nos assim a aguardar uma resposta ao nosso último pedido de reunião.

Cumprimentos,

A Direção

Associação de Escolas de Surf de Portugal